



Lei n. 2988 de 05 de novembro de 1969

Fixa os vencimentos dos Representantes do Ministério Público e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos Representantes do Ministério Público Estadual, ficam fixados nos seguintes padrões:

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA.....	NCR\$ 1.200,00
PROCURADOR DA JUSTIÇA	NCR\$ 1.000,00
PROMOTOR DE 4ª CATEGORIA.....	NCR\$ 850,00
PROMOTOR DE 3ª CATEGORIA.....	NCR\$ 720,00
PROMOTOR DE 2ª CATEGORIA.....	NCR\$ 600,00
PROMOTOR DE 1ª CATEGORIA.....	NCR\$ 500,00

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos dos advogados de ofício em Ncr\$... 730,00 (setecentos e trinta cruzeiros novos).

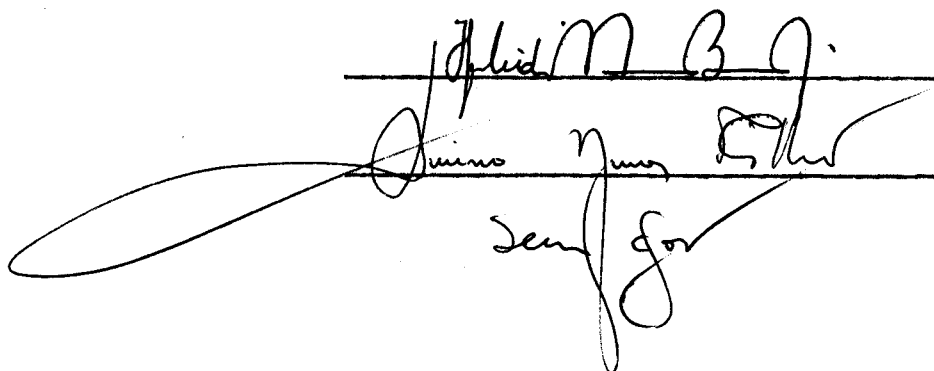
Art. 3º - Aos inativos do Ministério Público, será concedido um aumento de 10% (dez por cento) sobre os respectivos proventos.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da verba orçamentária própria, para oportuna suplementação.

Art. 5º - Os efeitos da presente Lei serão contados a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 1969


Senhor Governador